



**MPV 1045
00191**

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº - PLEN

(à MPV nº 1.045, de 2021)

Aditiva

Acrescente-se o seguinte art. 19 à Medida Provisória nº 1.045, de 2021, renumerando-se os demais artigos:

Art. 19. A dispensa sem justa causa do empregado pessoa com deficiência será vedada até a declaração oficial do término da emergência de saúde pública no Brasil decorrente do coronavírus (covid-19).

JUSTIFICAÇÃO

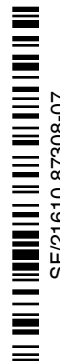
Neste grave e triste momento em que nos encontramos, é necessário proteger os empregos das pessoas com deficiência, que são no total cerca de 45 milhões de pessoas em nosso país.

Com efeito, a Lei nº 14.020, de 2020, contém dispositivo similar, no qual nos inspiramos para redigir esta emenda. Entendemos ser necessário preservar as pessoas com deficiência da dispensa sem justa causa, como maneira de protegê-las num instante de fragilidade social e econômica do país, em que há enormes dificuldades, inclusive, de recolocação profissional.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho

PT – SE



SF/21610.87308-07